

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

THAÍS PEREIRA GOMES SILVA

IMPACTOS NA ARRECADAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL APÓS A
DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

UBERLÂNDIA
JUNHO DE 2017

THAÍS PEREIRA GOMES SILVA

**IMPACTOS NA ARRECADAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL APÓS A
DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

Artigo acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Ms. Edilberto Batista Mendes Neto

**UBERLÂNDIA
JUNHO DE 2017**

THAÍS PEREIRA GOMES SILVA

Impactos na arrecadação da Previdência Social após a desoneração da folha de pagamento

Artigo acadêmico apresentado a Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

Prof. Ms. Edilberto Batista Mendes Neto
Orientador

Membro 1

Membro 2

Uberlândia (MG), 16 junho de 2017

RESUMO

O presente trabalho aborda dois temas muito relevantes e discutidos atualmente: desoneração da folha de pagamento e a previdência social. A desoneração da folha de pagamento foi uma reforma do Governo Federal adotada em 2011 objetivando a redução dos encargos trabalhistas pagos pelas empresas, buscando a geração de novos empregos já que a carga tributária seria menor. O objetivo desse trabalho é analisar os impactos da desoneração da folha de pagamento proposta pelo Governo Federal em 2011, sobre a arrecadação previdenciária. Para atingir este objetivo, foi realizada uma análise sobre os informes divulgados pela Previdência Social, onde descreve as fontes de receitas e seus respectivos valores. A pesquisa tem cunho descritivo e uma abordagem quantitativa, sendo aplicados procedimentos técnicos documentais. Conclui-se que a desoneração da folha de pagamento não gerou grandes impactos sobre a arrecadação da previdência social, as receitas aumentaram, mas isso não pode ser justificado pela desoneração e sim por outros fatores, tanto que o Governo Federal declarou o fim da desoneração da folha de pagamento.

Palavras-chave: Desoneração. Folha de pagamento. Previdência Social. Reforma tributária. Seguridade social.

ABSTRACT

This paper deals with two very relevant and currently discussed topics: payroll exemption and social security. The payroll exemption was a reform of the Federal Government adopted in 2011 aiming at reducing the labor costs paid by the companies, thus seeking the generation of new jobs since the tax burden would be lower. Thus, the objective of this paper is to analyze the impacts of the payroll tax exemption proposed by the Federal Government in 2011, on social security collection. To achieve this objective, an analysis was carried out on the reports published by Social Security, which describes the sources of income and their respective values. The research has a descriptive character and a quantitative approach, being applied documentary technical procedures. It is concluded that the payroll tax exemption did not generate major impacts on the collection of social security, revenues increased, but this can not be justified by the exemption, but by other factors, so much that the Federal Government declared the end of the tax exemption. payroll.

Keywords: Relief. Payroll. Social Security. Tax reform. Social Security.

1 INTRODUÇÃO

O Sistema de Seguridade Social criado pela Constituição Federal de 1988, disponível em www.planalto.gov.br, é responsável por assegurar fonte de renda aos trabalhadores e seus dependentes quando os mesmos não estiverem com capacidade para exercer sua atividade laboral. O último Boletim Estatístico da Previdência Social, disponibilizado no *site* da Previdência Social, com dados de Agosto-2016, indicou que a previdência concedeu 469,1 mil de benefícios com um valor total aproximado de R\$609,5 milhões.

Em 2011 foi lançado no Brasil o Plano Brasil Maior, que tinha como foco a desoneração da folha de pagamento, inicialmente atingiu um determinado grupo da indústria e prestadoras de serviços, mas em seguida abrangeu mais empresas. Como tal medida iria gerar consequências o Governo Federal formou um comitê de Avaliação da Desoneração da Folha. O Plano Brasil Maior visava fomentar os investimentos, proteger a indústria e o mercado interno. Tal tema virou o centro das atenções nos anos 90 em virtude do crescimento do trabalho informal e a fragilidade do sistema da Previdência Social.

Atualmente o brasileiro vem sentindo fortes impactos sobre a crise econômica brasileira, uma vez que por anos o Brasil gastou mais do que arrecadou, realizou investimentos com dinheiro que na prática não tinha, isentaram cobranças de impostos e não aumentou preços quando necessário, como por exemplo, o preço do barril de petróleo, não revisou o sistema atuarial da previdência social, pagamento de um valor estrondoso de juros sobre a dívida pública. Nenhum sistema econômico consegue sobreviver sobre essas condições, como consequência o Brasil vive um momento de recessão econômica, estagnação da indústria, perda de investidores, aumento do desemprego, empresas declarando falência, quebra de uma das maiores estatais, aumento da taxa de juros, crise política.

Então este trabalho apresenta o seguinte problema de pesquisa: quais os impactos na arrecadação da Previdência Social após a desoneração da folha de pagamento?

Diante do exposto acima o Governo tem que tomar medidas necessárias para que o país não agrave sua situação econômica. Perante do que foi descrito esse artigo tem como objetivo geral analisar os impactos da desoneração da folha de pagamento proposta pelo Governo Federal em 2011, sobre a arrecadação previdenciária.

Como objetivo específico é analisar através dos relatórios da Previdência Social o comportamento da arrecadação através de médias dos períodos: 2008 a 2010 pré – Plano Brasil Maior e 2012 a 2015 pós – Plano Brasil Maior, para entender se o Plano Brasil Maior

acarretou queda ou aumento na arrecadação da previdenciária, levando em consideração resultados anuais.

Uma das justificativas para o desenvolvimento desta pesquisa é o fato de envolver um órgão que afeta a vida, praticamente, de toda a sociedade brasileira: Previdência Social. Diante de notícias, insatisfatórias, sobre a economia e até mesmo um suposto *déficit* na Previdência Social os brasileiros tem se preocupado com o futuro do sistema previdenciário e com as medidas adotadas que a impactam, já que o Governo tem proposto várias reformas para melhorar a arrecadação e conter os gastos públicos em busca do equilíbrio nas contas públicas.

Mesmo que os beneficiários da Previdência efetuem suas devidas contribuições ainda geram gastos aos cofres públicos, seja influenciada pela proporção do número de beneficiários *versus* número de contribuintes, inclusão de beneficiários recentes que ainda não contribuíram o suficiente para confrontar com os benefícios recebidos, mas que fazem jus ao recebimento do mesmo por questões legais e de igualdade.

Tal pesquisa torna-se relevante para avaliar se as reformas propostas pelo Governo Federal têm atingido seu objetivo e demonstrar a sociedade como anda a “saúde” financeira da Previdência Social, já que seu futuro anda ameaçado de acordo com noticiários que divulgam quase que diariamente o *déficit* previdenciário.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Previdência Social

A constituição Federal de 1988, disponível em www.planalto.gov.br, no artigo 194 define como seguridade social “um aglomerado de ações por parte do Poder Público e da sociedade de assegurar os direitos no que diz respeito à saúde, a assistência social e a previdência”. Isso quer dizer que é dever do Estado garantir, de igual acesso e gratuitamente, acesso à saúde, buscando a prevenção, redução e agravamento de doenças. Independente de classe social, condição financeira, etnia, todos tem acesso ao Sistema Único de Saúde, mais conhecido como: SUS.

O art. 201 da Constituição Federal de 1988, disponível em www.planalto.gov.br, estabelece como benefícios concedidos: auxílio em caso de doença, invalidez, morte ou idade avançada, salário maternidade, ajuda a segurados de baixa renda, seguro desemprego, salário família e salário reclusão, pensão por morte. De acordo com a Constituição Federal de 1988

art. 201 “a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”. O órgão responsável pela fiscalização da Previdência Social é a PREVIC.

Conforme a Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, disponível em www.planalto.gov.br:

Art 10. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Segundo Carvalho (2016), p. 1-3

existe atualmente no Brasil dois modelos de Regime de Previdência Social, o primeiro modelo tem caráter obrigatório e contributivo, mais conhecido como repartição simples. Já segundo modelo é facultativo e de caráter complementar, o que equivale a um regime capitalização.

O modelo de repartição simples, conhecido como Regime Geral da Previdência Social, é público, de filiação obrigatória e contributiva. Isso quer dizer que todo indivíduo que exerce atividade laboral remunerada tem obrigatoriedade em contribuir com a Previdência Social e em contrapartida isso garante acesso a uma série de benefícios e prestação de serviço.

O segundo modelo é o Regime Próprio de Previdência Social, onde o Município, Estado, Distrito Federal e União podem instituir um regime de previdência complementar para seus servidores, com a finalidade de complementar a aposentadoria e pensões que receberão pelo Regime Geral de Previdência Social.

O Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 art. 7, especifica: “A administração do Regime Geral de Previdência Social é atribuída ao Ministério da Previdência e Assistência Social, sendo exercida pelos órgãos e entidades a ele vinculados”.

Além dos dois regimes já citados, ainda há o regime de previdência complementar fechado, onde os trabalhadores aderem ao regime próprio de contribuição oferecido pela entidade a qual estão vinculados, que é de caráter autônomo em relação à previdência social e sua adesão é facultativa. O regime de previdência complementar aberto, também é de adesão facultativa é de natureza privada, onde qualquer pessoa pode adentrar ao regime mediante a aquisição de um plano de capitalização.

Neste trabalho o foco será o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social, então os estudos serão destinados aos mesmos.

2.2 O Regime Geral de Previdência Social

O Regime Geral de Previdência Social – RGPS – tem duas classificações: dependentes e segurados. Todo indivíduo, perante a legislação, que exercem alguma atividade econômica e que não esteja vinculada a algum regime próprio de previdência está vinculado ao RGPS. De acordo com a Lei 8.213 de 1991 são seguros obrigatórios: i) empregado; ii) empregado doméstico; iii) trabalhador avulso; iv) contribuinte individual; v) especial. No quadro abaixo serão expostas mais informações sobre cada grupo:

Quadro 1 –Relação de seguros do RGPS e suas características

Segurado	Características
Empregado	Todo aquele trabalhador, urbano ou rural, que presta serviço de forma não eventual mediante remuneração e que possui relação de subordinação. Enquadram-se também o indivíduo que está em missão diplomática, brasileiro que mora no exterior, porém foi contratado no Brasil para exercer atividades no exterior.
Empregado Doméstico	São aqueles trabalhadores domésticos que prestam serviços contínuos, mediante remuneração, em determinada residência sem fins lucrativos.
Trabalhador Avulso	
Contribuinte Individual	Todo indivíduo maior de 16 anos que mesmo sem exercer atividade laboral e mesmo assim contribui com a previdência enquadra-se nesse grupo.
Contribuinte Especial	Este segurado fica dispensado a recolher suas contribuições. São aquelas famílias que têm regime de economia familiar e que não utilizam da mão de obra assalariada, em suma, é o produtor rural – pessoa física – que não possui empregados.

Fonte: Lei nº 8.213, adaptada pelo próprio autor.

Como mencionado acima à segunda classificação são os dependentes. Entre eles podemos citar: cônjuge, pais, filho e irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido – assim declarado judicialmente –, companheiro ou companheira. Para ser considerada companheira (o) aquele que mantém união estável com a segurada (o). Em caso de enteado o mesmo iguala-se a mesma situação dos filhos desde que declarada pelo segurado e que seja comprovada a dependência econômica.

No que diz respeito aos benefícios concedidos aos segurados estão: aposentadoria por invalidez, idade, tempo de contribuição e especial, auxílio – doença, salário – família, salário – maternidade e auxílio acidente. Aos dependentes são concedidos os seguintes benefícios:

pensão por morte, auxílio – reclusão. O benefício de serviço social e reabilitação profissional são concedidos tanto para segurados quando para dependentes.

De acordo com o Regulamento da Previdência Social art. 19, disponível em www.planalto.gov.br, vale ressaltar que é considerado acidente de trabalho uma lesão corporal ou perturbação funcional sofrida durante o exercício da sua função, que cause perda total ou parcial, temporária ou não, da sua capacidade de trabalho ou até mesmo a morte do indivíduo.

Para que o segurado faça jus ao gozo dos benefícios concedidos pela Previdência Social, é exigida uma carência, ou seja, o segurado deverá ter um número mínimo de contribuições para que receba algum benefício. De acordo com o art. 25 do Regulamento da Previdência Social são exigidos:

Quadro 2 –Exigências contidas no Regulamento da Previdência Social

Auxílio	Carência
Auxílio Doença	12 contribuições mensais
Aposentadoria por Invalidez	12 contribuições mensais
Aposentadoria por idade	180 contribuições mensais
Aposentadoria por tempo de serviço	180 contribuições mensais
Aposentadoria especial	180 contribuições mensais
Salário Maternidade	10 contribuições mensais com exceção para partos prematuros
Pensão por morte	Sem carência
Auxílio reclusão	Sem carência
Salário família	Sem carência
Auxílio acidente	Sem carência
Auxílio doença	Sem carência
Aposentadoria por invalidez	Sem carência

Fonte: Art. 25 do Regulamento da Previdência Social, adaptada pelo próprio autor.

Em suma, a previdência social é um conjunto de políticas que ampara os trabalhadores e seus dependentes, sendo a administração destes benefícios do poder público, mas que são oferecidos por entidades do setor privado também, nos casos da previdência complementar ou privada.

2.3 Regime Próprio de Previdência Social

De acordo com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Este modelo de regime divide-se em dois grupos: i) servidor público; ii) congressistas. Sendo o primeiro grupo constituído por servidores da União, Estado ou Distrito Federal, já o segundo grupo é composto pelos servidores que prestam serviços a União através da Câmara dos Deputados ou Senado Federal. Estes por sua vez, realizam as devidas contribuições ao RGPS até mesmo para que o sistema atuarial não entre em desequilíbrio.

De acordo com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, este regime próprio de Previdência Social deve ser organizado seguindo as mesmas normas atuariais do Regime Geral da Previdência Social, para evitar qualquer desequilíbrio contábil e atuarial.

2.4 Desoneração da folha de pagamento

Em 2011 entrou em vigor a desoneração da folha de pagamento, que tinha como foco recuperar a competitividade econômica, alavancar o mercado de trabalho e diminuir a informalidade, através da redução dos custos sem afetar a remuneração dos trabalhadores.

Segundo Eckert et al. (2013), p. 1 -12,

As inúmeras alterações federais vieram com o intuito de diminuição da carga tributária e neutralização dos efeitos maléficos da incidência em cascata. Por isso o governo criou o “Plano Brasil Maior”, onde a intenção é diminuir o valor de INSS patronal pago pelas empresas sobre a folha de seus empregados. Através dessa medida o governo acredita que aumentará o número de empregos formais nos setores desonerados, pois a contribuição patronal previdenciária deixa de ser sobre o valor bruto da folha de pagamento e passa a ser o recolhido sobre a receita bruta mensal.

Kertzman (2012) destaca,

Outro argumento a favor da desoneração sobre a folha de pagamento, este bastante razoável, é o de que o aumento de alíquota patronal das últimas décadas – que na origem da previdência era de apenas 3% (Lei Eloy Chaves de 1923) e passou para os atuais 20% - atingiu, prioritariamente, os setores econômicos que utilizam intensivamente mão de obra, desestimulando a geração ou criação de empregos.

A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, é considerada a “Lei – Mãe”, pois foi a responsável pelas alterações na legislação tributária sobre a folha de pagamento. A alteração sofrida foi sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, que antes era calculada sobre o valor total da folha de pagamento e que passaria a ser calculada de acordo com a receita bruta. A alíquota que era de 20% passaria a 1% ou 2%, dependendo do setor econômico, atividade e produto fabricado.

Então a desoneração da folha de pagamento nada mais é que a alteração da alíquota de 20% sobre a folha de pagamento para 1% ou 2% sobre a receita bruta. Dessa forma o Governo acreditava que iria diminuir os custos das empresas e proporcionaria a oportunidade de contratação de outros funcionários, aumentando assim o número de contribuintes com o RGPS.

Porém vale ressaltar que o Governo não só reduziu a alíquota como também reduziu a base de cálculo, outro ponto importante é que antes da desoneração os 20% que eram recolhidos sobre a folha de pagamento era através do GPS – Guia Previdência Social –, e com a desoneração a arrecadação é através do DARF. Isto é, os recursos recolhidos através do DARF são administrados pela Receita Federal.

De acordo com a Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, Art. 9º:

IV – a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Isto é, a diferença na arrecadação ficaria a cargo do governo repassar aos cofres da previdência, pois uma vez reduzindo a alíquota e a base de cálculo isso geraria um rombo nos cofres previdenciários.

Na prática a desoneração da folha foi bastante questionada e houve até mesmo projetos entregues ao governo solicitando o fim da desoneração da folha de pagamento, pois questionava se o Governo estava repassando essa diferença ao cofre do Ministério da Previdência e se as empresas realmente estavam pagando menos tributos, já que essa era uma das finalidades dessa reforma.

Para ilustrar essas contribuições das empresas antes da desoneração, segue a Lei 8.212, de 24 de julho de 2012:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

- a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
- b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
- c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

Com a desoneração da folha de pagamento os incisos I e III foram substituídos.

Em 31 de agosto de 2015 foi publicada a Lei 13.161 que passou a valer em dezembro de 2015, trouxe algumas alteração da “Lei-Mãe”, sendo a primeira delas a faculdade de adotar a desoneração da folha de pagamento no momento da contribuição, a segundo mudança foram às alíquotas.

Art. 1º A Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

Art. 7º **Poderão** contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de **call center** referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do **caput** do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento).

Art. 8º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do § 3º do art. 8º e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).

A opção pela desoneração deverá acontecer no momento da abertura da empresa ou em janeiro de cada ano e a alteração na forma de tributação só poderá acontecer no encerramento do exercício.

Em março de 2017 o governo anunciou o fim da desoneração da folha de pagamento, com a Medida Provisória nº774, de 30 de março de 2017, sendo que uma das justificativas é

que a desoneração não alcançou seus objetivos e também uma medida do governo reduzir suas despesas públicas.

Ainda de acordo com a Medida Provisória a desoneração da folha continua disponível apenas para:

- ✓ Empresas jornalísticas e de radiodifusão – 1,5%;
- ✓ Empresas de transporte ferroviário e metroferroviário de passageiros – 2%;
- ✓ Empresas de transporte coletivo (rodoviário, metropolitano, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional) – 2%;
- ✓ Empresas de Obras de infraestrutura – 4,5%;
- ✓ Empresas de Construção Civil – 4,5%.

Para Henrique Meirelles, atual Ministro da Fazenda, declarou em entrevista ao Portal G1 em 30.03.2017, que a desoneração da folha de pagamento não alcançou seus principais objetivos e a economia passou por dificuldades em virtude de incertezas fiscais. O mesmo ainda afirma que uma das prioridades do governo agora é encontrar o equilíbrio fiscal.

2.5 Estudos Anteriores

Ao buscar pesquisas já realizadas sobre tais variáveis não foram encontrados muitos estudos que avaliaram a relação das duas variáveis que serão estudadas nessa pesquisa. Em sua maioria estudaram o reflexo da desoneração da folha de pagamento em setores específicos da econômica.

O artigo de Eckert et al. (2013), avaliou as mudanças causadas pela desoneração nas empresas, já que uma das finalidades da desoneração era a redução da carga tributária que recaía sobre a folha de pagamento. Os autores concluíram que na empresa avaliada, uma metalúrgica, houve uma grande redução do valor recolhido à previdência, mas não foi possível concluir se tal fato possibilitou o aumento no seu quadro de funcionários, já que alguns resultados necessários para essa avaliação não haviam sido apurados.

Paiva e Ansiliero et al. (2009) destacaram que a desoneração da folha de pagamento não obrigatoriamente irá gerar mais empregos formais, já que haverá redução tributária para as empresas. Outro ponto destacado é que essa medida do Governo pode acarretar redução na arrecadação da previdência, isso poderia gerar um decréscimo no sistema tributário e as classes mais baixas acabaria “pagando” mais para a previdência.

No artigo realizado por Ansiliero et al.(2008), foram avaliados as razões das propostas da desoneração da folha de pagamento e verificar os impactos a curto prazo dessa proposta, já que neste ano de 2008 o plano Brasil Maior ainda era uma proposta, não havia sido aprovado. A primeira conclusão que obtiveram é que o aumento do mercado de trabalho formal, aumento dos rendimentos e redução da arrecadação tributária são incertos. A segunda conclusão, não menos importante, é que a desoneração da folha de pagamento geraria uma redução de arrecadação para os cofres da previdência e caso nenhuma medida seja adotada, como, por exemplo, a criação de um novo tributo para compensar essa redução, pode levar ao desequilíbrio do RGPS.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Quanto ao objetivo, é uma pesquisa de caráter descritiva, visto que é uma análise da relação entre duas variáveis: desoneração da folha de pagamento x Previdência Social. Segundo Gil (2002) “as pesquisas de caráter descritivas objetivam demonstrar características de um determinado fenômeno estabelecendo relação entre as variáveis estudadas”.

A abordagem é qualitativa, pois o objetivo do trabalho de um levantamento de informações para entender o comportamento da arrecadação da previdência social nos períodos de 2008 a 2010 e 2013 a 2015, em virtude da adoção da desoneração da folha de pagamento.

Para resolver o problema de pesquisa foram recolhidos relatórios mensais da Previdência para apurar o resultado anual e após o cálculo desses valores foi realizada uma análise vertical para identificar a participação de cada fonte de receita sobre o saldo total. Em seguida através da análise horizontal será possível identificar o comportamento da arrecadação antes da adoção da desoneração e após a mesma.

A pesquisa qualitativa segundo Goldenberg (1997), p. 34,

A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria. Assim, os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa

Esse artigo busca descrever sobre quais os reflexos na arrecadação da Previdência Social após a desoneração da folha de pagamento.

Os procedimentos técnicos serão documentais, pois analisamos os relatórios da Previdência Social, disponível em *site www.previdencia.gov.br*, do período de 2008 a 2010 e 2013 a 2015. Vale destacar que o ano de 2011 e 2012 não serão analisados, uma das justificativas é que foi um período de adaptação das empresas e inicialmente abrangeu somente alguns grupos em específico da economia.

De acordo com Fonseca (2002),

A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc.

Quanto aos limites de pesquisa podemos classificar outros fatores econômicos que podem impactar na arrecadação da Previdência Social, mas que não serão analisados nessa pesquisa, como por exemplo: PIB, desemprego, crise econômica e política. O único fator que será estudado nessa pesquisa é a desoneração da folha de pagamento. Durante o desenvolvimento do trabalho não foram encontrados outros limites.

4ANÁLISE DOS DADOS

Antes de iniciar a análise sobre os números apresentados é de suma importância mencionar que todos os dados foram retirados dos relatórios emitidos mensalmente pela Previdência Social, disponíveis no *site www.previdencia.gov.br*, então todos os números que aqui serão citados estão disponíveis para consulta para leigos, estudantes e profissionais.

A Previdência Social possui várias fontes de receitas, dentre elas: pessoas físicas, recolhimento pelo simples, órgãos públicos e entidades privadas, entidades sem fins lucrativos, dentre outros. E dentro das suas despesas podemos citar: aposentadorias, pensão por morte, auxílio maternidade, além de outros benefícios assistenciais.

Desde 2008 a Previdência tem aumentado significativamente sua arrecadação, além das alíquotas revisadas, também podemos citar o aumento dos salários, ou seja, aumenta a base de cálculo para arrecadação e um fomento no mercado de trabalho, porém, outro ponto importante é a conscientização dos profissionais autônomos em realizar suas contribuições mensais.

No ano de 2008, de acordo com os relatórios disponíveis no *site www.previdencia.gov.br*, o valor total arrecadado pela Previdência Social foi de R\$100.450 mil, sendo que a arrecadação das empresas em geral contribuiu com R\$ 70.156

mil., o que corresponde a aproximadamente 69,84% do saldo principal líquido arrecado. Em 2009 a previdência conseguiu aumentar sua arrecadação líquida para R\$126.302 mil, sendo que novamente a maior responsável para esse montante foi às empresas em geral e assim também foi em 2010, porém nesse período a previdência conseguiu arrecadar aproximadamente R\$183.036 mil.

Tabela 1 –Arrecadação líquida da Previdência Social de 2008 a 2010 em mil

Descrição	2008	2009	2010
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	100.450,40	126.302,40	183.036,00
<i>1.1. Receitas Correntes</i>	105.688,90	128.580,50	192.351,80
Pessoa Física	3.735,70	4.625,20	6.653,50
Simples– Recolhimento em GPS	3.947,90	4.904,10	7.500,40
Simples - Repasse STN	6.684,90	8.359,10	14.446,60
Empresas em Geral	70.156,40	84.608,30	125.720,10
Entidades Filantrópicas	855,70	1.064,80	1.511,10
Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS	5.326,20	7.608,40	12.618,00
Órgãos do Poder Público – Retenção FPM/FPE	3.611,20	4.021,20	4.206,90
Clubes de Futebol	33,90	45,90	53,00
Comercialização da Produção Rural	1.672,90	2.062,50	2.622,00
Retenção (11%)	8.061,00	9.429,90	14.521,60
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	514,60	552,70	474,60
Reclamatória Trabalhista	1.134,20	1.238,80	1.918,00
Outras Receitas	49,30	130,80	106,40
<i>1.2. Recuperação de Créditos</i>	5.186,00	8.575,30	8.007,80
<i>1.3. Restituições de Contribuições</i>	-201,50	-157,10	-432,50
<i>1.4. Transferências a Terceiros</i>	-10.262,10	-12.429,80	-16.890,90

Fonte: Informes da previdência, disponível em www.previdencia.gov.br. Adaptada pelo autor.

Nesse período o qual dominamos de pré – plano Brasil Maior, conseguimos visualizar um aumento expressivo na arrecadação previdenciária. Quando comparado 2008 a 2010 identificamos um aumento de 82,22% na arrecadação, isso se deve ao aumento das receitas obtidas através do Simples – Recolhimento em GPS e Repasse STN, além dos órgãos do poder público – Recolhimento GPS. Vale observar que a contribuição da arrecadação das empresas em geral reduziu, em 2008 essa fonte de receita representava 69,84% da arrecadação total líquida e em 2010 esse percentual caiu para 68,69%.

Tabela 2 –Análise vertical da arrecadação da previdência no período de 2008 a 2010 em %

Descrição	2008	2009	2010
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	100%	100%	100%
<i>1.1. Receitas Correntes</i>			
Pessoa Física	3,71895%	3,66200%	3,64%
Simplex – Recolhimento em GPS	3,93020%	3,88282%	4,10%
Simplex - Repasse STN	6,65493%	6,61832%	7,89%
Empresas em Geral	69,84183%	66,98867%	68,69%
Entidades Filantrópicas	0,85186%	0,84306%	0,83%
Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS	5,30232%	6,02396%	6,89%
Órgãos do Poder Público – Retenção FPM/FPE	3,59501%	3,18379%	2,30%
Clubes de Futebol	0,03375%	0,03570%	0,03%
Comercialização da Produção Rural	1,66540%	1,63299%	1,43%
Retenção (11%)	8,02486%	7,46613%	7,93%
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	0,51229%	0,43760%	0,26%
Reclamatória Trabalhista	1,12911%	0,98082%	1,05%
Outras Receitas	0,04908%	0,10356%	0,06%
<i>1.2. Recuperação de Créditos</i>	4,90685%	6,78950%	4,37%
<i>1.3. Restituições de Contribuições</i>	-0,20060%	-0,12438%	-0,24%
<i>1.4. Transferências a Terceiros</i>	-10,21609%	-9,84130%	-9,23%

Fonte: Informes da previdência , disponível em www.previdencia.gov.br. Adaptada pelo autor.

No que diz respeito ao período “pós plano Brasil Maior”, onde já foi inserida a fonte de receita referente a desoneração da folha, observamos que no ano de 2013 a previdência arrecadou R\$320.081 mil, em 2014 ocorreu um incremento de 5,44% e em 2015 a receita líquida foi para R\$350.272 mil. Um ponto em comum com o período pré – plano Brasil Maior é que as empresas em geral continua sendo a fonte de receita que mais contribui com essa arrecadação, permanecendo na casa dos 57% a 59% aproximadamente.

Tabela 3 –Arrecadação líquida da previdência social de 2013 a 2015 em R\$

Descrição	2013	2014	2015
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	320.081,10	337.503,00	350.272,00
<i>1.1. Receitas Correntes</i>	325.662,30	340.889,40	352.202,50

Pessoa Física	11.684,40	12.372,60	12.652,50
Simples – Recolhimento em GPS	14.718,70	15.710,70	17.008,40
Simples - Repasse STN	28.011,60	30.287,90	33.282,10
Empresas em Geral	191.423,10	195.971,40	201.940,30
Setores Desonerados – DARF	14.252,80	18.523,40	16.660,10
Entidades Filantrópicas	2.384,70	2.707,00	3.008,00
Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS	22.220,00	25.329,20	25.478,60
Órgãos do Poder Público – Retenção FPM/FPE	6.988,70	6.930,20	7.330,60
Clubes de Futebol	118,10	119,30	146,40
Comercialização da Produção Rural	3.894,60	4.251,90	4.616,90
Retenção (11%)	25.367,90	23.952,20	22.508,10
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	99,40	0,00	0,00
Reclamatória Trabalhista	3.144,20	3.306,20	3.398,10
Outras Receitas	605,90	1.577,90	2.654,10
<i>1.2. Recuperação de Créditos</i>	15.684,40	14.809,50	9.171,70
<i>1.3. Restituições de Contribuições</i>	-483,60	-788,60	-399,60
<i>1.4. Transferências a Terceiros</i>	-30.849,90	-35.459,10	-31.325,60
<i>1.5. Compensação da Desoneração - STN</i>	10.068,30	18.052,20	16.653,70

Fonte: Informes da previdência, disponível em www.previdencia.gov.br. Adaptada pelo autor.

No período antecedente a desoneração da folha as empresas em geral tinha uma representatividade maior sobre a receita líquida, essa queda de representatividade pode ser justificada pelas empresas optantes por realizar seu recolhimento adotando a desoneração da folha de pagamento.

Tabela 4 – Análise vertical da arrecadação da previdência no período de 2013 a 2015 em %

Descrição	2013	2014	2015
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	100%	100%	100%

<i>1.1. Receitas Correntes</i>			
Pessoa Física	3,65%	3,67%	3,65%
Simples – Recolhimento em GPS	4,60%	4,65%	4,60%
Simples - Repasse STN	8,75%	8,97%	8,75%
Empresas em Geral	59,80%	58,07%	59,80%
Setores Desonerados – DARF	4,45%	5,49%	4,45%
Entidades Filantrópicas	0,75%	0,80%	0,75%
Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS	6,94%	7,50%	6,94%
Órgãos do Poder Público – Retenção FPM/FPE	2,18%	2,05%	2,18%
Clubes de Futebol	0,04%	0,04%	0,04%
Comercialização da Produção Rural	1,22%	1,26%	1,22%
Retenção (11%)	7,93%	7,10%	7,93%
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	0,03%	0,00%	0,03%
Reclamatória Trabalhista	0,98%	0,98%	0,98%
Outras Receitas	0,19%	0,47%	0,19%
<i>1.2. Recuperação de Créditos</i>	4,90%	4,39%	4,90%
<i>1.3. Restituições de Contribuições</i>	-0,15%	-0,23%	-0,15%
<i>1.4. Transferências a Terceiros</i>	-9,64%	-10,51%	-9,64%
<i>1.5. Compensação da Desoneração - STN</i>	3,15%	5,35%	3,15%

Fonte: Informes da previdência, disponível em www.previdencia.gov.br. Adaptada pelo autor.

Quando comparado os dois períodos podemos observar que a arrecadação previdenciária aumentou de forma significativa, de 2008 para 2015 essa arrecadação aumentou 248,70%, para mostrar em números segue as arrecadações de 2008 e 2015, respectivamente: R\$100.450 mil, R\$350.272 mil.

Focando no ponto da desoneração da folha, ela nunca contribuiu nesse período analisado com mais de 6% do total da receita líquida. Ou seja, as empresas que optaram por adotarem a desoneração da folha de pagamento eram mínimas.

Tabela 5 – Representatividade dos setores desonerados sobre a arrecadação líquida da previdência social

Descrição	2013	Análise Vertical	2014	Análise Vertical	2015	Análise Vertical
Arrecadação Líquida	320.081,10	100%	337.503,00	100%	350.272,00	100%
Setores Desonerados	14.252,80	4,45%	18.523,40	5,49%	16.660,10	4,76%

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tal fato pode ser justificado pela não obrigatoriedade e até mesmo pelas empresas não verem vantagens em optarem pela desoneração, pois as empresas conseguem observar com base nas suas receitas do período anterior se seria viável ou não recolherem seus tributos com base na desoneração. Para identificarem se suas despesas diminuiriam e proporcionaria uma economia para aplicação em outras áreas.

Pela análise horizontal podemos observar que de 2013 para 2014 houve um aumento de aproximadamente 29% da arrecadação previdenciária, nas empresas que eram tributadas conforme a desoneração da folha de pagamento. Mas em 2015 esse cenário mudou, quando comparado 2013 com 2015 a arrecadação pela desoneração aumentou em aproximadamente 16%. Mas esses números caíram quando observados o período de 2015 e 2013, pois neste intervalo ocorreu uma queda de aproximadamente 10%.

Subentende-se que em algumas empresas que optaram pela desoneração em 2014 observou a inviabilidade pela ótica financeira em permanecer realizando suas arrecadações pela desoneração da folha de pagamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desoneração da folha de pagamento foi implantada com um embasamento teórico forte e convincente, porém, houve falhas na sua execução. Como por exemplo, a reposição que ficou a cargo do Governo da parte desonerada aos cofres da previdência, e em casos específicos algumas empresas não conseguiu identificar o reflexo na redução dos seus encargos trabalhistas.

Tais fatos mencionados acima podem justificar o motivo da “baixa” arrecadação das empresas que recolhiam seus tributos aplicando a desoneração. Vale lembrar que tais empresas quando decidem adotar a desoneração elas devem permanecer nessa forma tributária até o final do exercício.

Então se no mês de janeiro de 2014 a empresa Alfa adotou a desoneração com a perspectiva de redução no valor recolhido aos cofres públicos, e pelo controle interno identificou que isso de fato não está se concretizando ela só pode alterar sua forma de tributação em janeiro de 2015.

Conclui-se que a desoneração da folha de pagamento não gerou grandes impactos na arrecadação previdenciária e não trouxe o grande retorno esperado pelo Governo Federal esperava quando adotou tal medida, tanto que agora em 2017 o Governo declarou o fim da desoneração, como sempre há quem é contra e a favor do fim da desoneração.

A receita líquida da Previdência Social aumentou nos períodos estudados, mas isso não pode ser justificado pela desoneração e sim por outros fatores econômicos, como mercado de trabalho, inclusão de contribuintes rurais, dentre outros.

Com o fim da desoneração, ocorrerá aumento na alíquota de recolhimento das empresas que atuam nos setores que foram onerados, com isso aumentam-se as despesas trabalhistas e pode levar um aumento da taxa de desemprego, já que as empresas buscam um menor custo. Já que algumas empresas aproveitaram desse benefício para realizar novos investimento e abrir novas vagas de trabalho contatando que a continuidade da desoneração.

O fim da desoneração da folha de pagamento pode ser vista pelo Governo não sob a ótica de aumento de um tributo e sim sob a retirada de um benefício, e que as empresas voltam a contribuir com uma alíquota que antes já era aplicada. Com o fim de tal benefício a conta do governo ficará mais gorda, cabe novamente aplicar uma boa gestão sobre esses recursos para que as contas da previdência social chegue o mais perto possível do equilíbrio.

Para trabalhos futuros uma sugestão é estudar outras reformas trabalhistas propostas pelo Governo Federal com o intuito de equilibrar as contas públicas.

REFERÊNCIAS

ANSILIERO, G. et al. A desoneração da folha de pagamentos e sua relação com a formalidade no mercado de trabalho. **Instituto de pesquisa econômica aplicada (IPEA)**, Brasília, n. 1341, p. 1-44, jun. 2008.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, p. 117 – 121. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 abril de 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.212**, de 24 de Julho de 1991. **Lei Orgânica Da Seguridade Social**. Brasília, DF: Senado Federal, 1991. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 01 maio de 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.546**, de 14 de dezembro de 2011. **Institui O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários Para As Empresas Exportadoras (reintegra)**. Brasília, DF: Senado Federal, 2011. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 12 maio de 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.212**, de 24 de junho de 2012. **Organização da Seguridade Social**. Brasília, DF: Senado Federal, 2012. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 maio de 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.161** de 31 de agosto de 2015. **Contribuição previdenciária sobre a receita bruta**. Brasília, DF: Senado Federal, 2012. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 08 maio de 2017.

BRASIL. **Decreto nº 3.048**, de 6 de maio de 1999. **Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências**. Brasília, DF: Senado Federal, 1999. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 09 maio de 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.213**, de 24 de julho de 1991. **Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Brasília, DF: Senado Federal, 1991. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 09 maio de 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.717**, de 27 de novembro de 1998. **Regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 09 maio de 2017.

BRASIL. Governo Federal. **Previdência Social**. Disponível em: <www.previdencia.gov>. Acesso em: 10 maio de 2017.

CARVALHO, G. N. **Introdução ao direito previdenciário**: os regimes de previdência. Âmbito Jurídico, Rio Grande do Sul, nº 152, ano XIX, p. 1 -3, set. 2016.

ECKERT, A. et al. **Impacto da desoneração da folha de pagamento**: Estudo de caso em uma metalúrgica fabricante de auto peças. In: CONVIBRA – ADMINISTRAÇÃO, 10, 2013, Caxias do Sul. **Anais...** 2013, p. 1 -12.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

KERTZMAN, I. **A desoneração da folha de pagamento**. São Paulo: LTr, 2012.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 41-133.

MORESI, E. **Metodologia da Pesquisa (Org.)**. Universidade Católica de Brasília-UCB, 2003.

PAIVA, L. H., ANSILIERO, G. A desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos – uma solução a procura de problemas. **Planejamento e políticas públicas**, Brasília, n. 32, p. 1-28, 2009.